



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Celso Ramos, 200 - Centro · Barra Velha/SC · CEP 88390000
Contato: fundema@barravelha.sc.gov.br · 4734467756



Dados do Requerimento

129954

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA VELHA

CPF/CNPJ: 83102830000157

Endereço AVENIDA GOVERNADOR CELSO RAMOS, 200 - CENTRO · **CEP:** 88390000

Município: BARRA VELHA

Estado: SC

Empreendimento

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA PONTE PENSIL - 83102830000157

Endereço: RUA GARCIA RESENDE, SN - QUINTA DOS AÇORIANOS · **CEP:** 88390000

Município: BARRA VELHA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -26.5996, Y -48.6744

Inscrição Imobiliária: SN

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

CNAE: 4399-1/99

Descrição do Empreendimento: Retirada e desmontagem de ponte pênsil existente, com aproximadamente 180,00 metros de extensão, localizada sobre a Laguna de Barra Velha, incluindo a remoção de cabos, torres, elementos estruturais, pilares, sistemas de ancoragem e demais componentes associados, com destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos provenientes da desmontagem e recuperação das áreas eventualmente afetadas. O presente requerimento contempla exclusivamente a retirada da estrutura existente, não abrangendo a implantação de nova ponte, a qual será objeto de procedimento ambiental específico.

Data: 11/08/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.